

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1650/73

PARECER CEE N° 1761/73
Aprovado por Deliberação
de 12/9/73

INTERESSADO - PAMELA PATRICIA MARTIN FERRANDO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

1º) Pamela Patricia Martin Ferrando, nascida em 1958, em Santiago do Chile, fez os seguintes estudos:

a - curso básico com 6 séries na Escola La Maissonnette, em Santiago (fl. 5),

b - curso de humanidades com 2 séries na mesma escola La Maissonnette (fl. 9).

2º) A aluna solicita o reconhecimento da equivalência de seus estudos, com os nossos estudos de ensino de 1º grau a fim de que possa regularizar sua matrícula no Colégio Arquidiocesano.

3º) Consta do processo um atestado escolar expedido pelo Colégio arquidiocesano, desta Capital, no qual se lê que Pamela Patricia Martin Ferrando "é aluna matriculada na 1ª série do segundo grau, dependendo do Conselho Estadual de Educação". Esse documento é datada de 2 de julho de 1973 e nele constam as notas da aluna no 1º e no 2º bimestre. (fl. 11).

FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024 /61, na Resolução CEE n° 19/65 e na jurisprudência desse CEE.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que:

a - este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos por PAMELA PATRICIA MARTIN FERRANDO, no Chile, com os nossos estudos de ensino de primeiro grau;

b - este CEE convalide a matrícula da aluna no 1º ano do ensino de 2º grau, no Colégio Arquidiocesano, ficando assim sua vida escolar regularizada.

c - sem prejuízo da continuação de seus estudos, a aluna deverá submeter-se, em tempo oportuno, a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 17 de julho de 1973

a) Cons. José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: João Baptista S. da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente